

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1072/2023

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.

|            |                  | 0810469-02.2023.8.19.0054, |
|------------|------------------|----------------------------|
| ajuizado p | or $\sqsubseteq$ |                            |

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento cadeira de rodas manual em X.

# <u>I – RELATÓRIO</u>

| De acordo com laudo médico (Num. 57940541 - Pág. 7) e fisioterapêutico (Num.                              |
|---|
| 67940541 - Págs. 8 e 9) em impresso da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação / Associação da            |
| Pioneiras Sociais - SARAH, emitidos em 24 de abril de 2023, pela médica neurologist                       |
| e fisioterapeuta a Autora, <u>5</u>   |
| nos de idade, com diagnóstico de <b>paraparesia espástica hereditária tipo 4</b> , apresenta <u>quadr</u> |
| orogressivo de paraparesia espástica, dor neuropática em membros inferiores, bexiga                       |
| ntestino neurogênicos. Tem dificuldade de locomoção e necessita de cadeira de rodas par                   |
| ocomoção comunitária. Precisa de acompanhante para deslocamentos. Código da Classificação                 |
| nternacional de Doenças (CID-10) citado: G11.4 - Paraplegia espástica hereditária.                        |
|   |

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
- 4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 6262 de 10 de setembro de 2020 repactua a grade de referência da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Paraplegias espásticas hereditárias** (PEH) constituem um grupo de desordens geneticamente determinadas caracterizadas por espasticidade e paraparesia de progressão insidiosa. Paraplegia espástica aparentemente esporádica de início no adulto constitui problema frequente na prática neurológica. Evidências recentes sugerem que uma proporção significativa destes casos é geneticamente determinada. O grupo das PEH é dividido clinicamente em formas puras e complicadas de acordo com a concomitância de outras manifestações clinicas e neurológicas. Até o momento 60 tipos genéticos foram identificados. Todos os modos de herança monogênica já foram descritos: autossômica dominante, autossômica recessiva, ligada ao X e mitocondrial. Avanços recentes indicam que alterações do transporte axonal estão implicadas na degeneração dos longos axônios motores no sistema nervoso central na PEH¹.
- 2. A **paraparesia espástica** corresponde a perda leve ou moderada da função motora acompanhada de **espasticidade** <u>nas extremidades inferiores</u>. Esta afecção é uma manifestação das doenças do sistema nervoso central que causa lesão ao córtex motor ou vias motoras descendentes<sup>2</sup>.
- A International Association for Study of Pain (IASP) define dor neuropática como a dor causada ou iniciada por uma lesão primária ou disfunção no sistema nervoso. Juntamente com outras causas de dor crônica, representa um problema de saúde pública significativo, de custos elevados e devastador para a qualidade de vida dos pacientes por ser um sintoma incapacitante. A dor neuropática pode ser classificada em central ou periférica, sendo a dor central proveniente de lesões ou doenças que acometem o encéfalo ou a medula espinal (acidente vascular encefálico, traumatismos mecânicos, lesão medular, afecções desmielinizantes, doenças inflamatórias, entre outras), e as dores provenientes de alterações nervosas periféricas (traumáticas, alcoólicas, diabetes, infecciosas, radiculopatias, entre outras). Apesar do grande avanço farmacológico nas últimas décadas, as drogas ainda não têm uma eficácia satisfatória para o tratamento da dor crônica: menos da metade dos pacientes relatam benefícios significativos com qualquer tipo de medicamento. As modalidades terapêuticas para o tratamento da dor neuropática resumem-se a medicamentos, terapias físicas, psicoterapia, acupuntura, procedimentos anestésicos, como os bloqueios nervosos com anestésicos locais, e, por fim, a procedimentos neurocirúrgicos (cirurgias descompressivas, neurotomias, rizotomias, psicocirurgias e implante de eletrodos de estimulação elétrica do sistema nervoso central)<sup>3</sup>.
- 4. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> LIMA, M.C. et al. Estimulação cerebral para o tratamento de dor neuropática. Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo, v.9, n.2, dez. 2007. Disponível em: <a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1516-36872007000200009">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1516-36872007000200009</a>>. Acesso em: 25 mai. 2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FABER, I., et al. Aspectos clínicos e manejo das paraplegias espásticas hereditárias. Arquivos de Neuro-Psiquiatria, v. 72, n. 3, 2014. Disponível em:< https://www.scielo.br/j/anp/a/T7KKdbXLLnppT3RqhgN4GKg/?lang=en>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Paraparesia Espástica. Disponível em:<a href="https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34330&filter=ths\_termall&q=paraparesia%20espastica">https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34330&filter=ths\_termall&q=paraparesia%20espastica</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>4</sup>. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o <u>cateterismo intermitente</u>, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>5</sup>.

5. O **Intestino Neurogênico**, definido como perda da sensação de necessidade de evacuação ou inabilidade para distinguir presença de fezes sólidas ou líquidas, ou gases no reto, apresenta-se também como consequência de uma lesão raquimedular. Esta manifestação ocorre devido ao bloqueio das mensagens enviadas do aparelho digestivo para o cérebro e deste de volta ao aparelho digestivo através da medula<sup>6</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. A **cadeira de rodas** é considerada um <u>meio auxiliar de locomoção</u> pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva<sup>4</sup>. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>7</sup>. As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de média complexidade tecnológica, de eletromecânicas (motorizadas) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, <u>especiais</u> e padrão)<sup>8</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas manual em X** <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 57940541 Págs. 7 a 9).
- 2. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que a **cadeira de rodas** pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais OPM do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão)</u> (07.01.01.002-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Portaria nº 1.272/GM/MS.
- 3. Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas**

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf">http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf</a>>. Acesso em: 25 mai. 2023.



3

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> THOMÉ, B.I. et al. Fisioterapia na reeducação do intestino neurogênico como resultado de uma lesão medular. Revista Terapia Manual, v.10, n.47, p.19-27, 2012. Disponível em: <a href="http://submission-mtprehabjournal.com/revista/article/viewFile/79/48">http://submission-mtprehabjournal.com/revista/article/viewFile/79/48</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <a href="http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409">http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>ortopédicas</u>. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>9</sup>.

- 4. Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro 10, ressalta-se que, no âmbito do município de São João de Meriti localizado na Região Metropolitana 1, é de responsabilidade do CASF Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade) a dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, , conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo <u>para a **obtenção** dos meios auxiliares de locomoção</u>, consiste no <u>encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação (SISREG)</u>, pela sua unidade básica de saúde de referência<sup>11</sup>, a uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.
- 6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, <u>porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre a demanda de cadeira de rodas.</u>
- 7. Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas** <u>possui registro ativo</u> na ANVISA, sob diversas marcas comerciais.
- 8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 57940540 Pág. 11, item "<u>DO PEDIDO</u>", subitem "e") referente ao fornecimento de "... bem como outros acessórios/aparelhos/medicamentos/materiais e/ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690

# RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <a href="http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao">http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.



4

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<sup>10</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.